

O VETO NÃO ELIDE A INVIOABILIDADE DOS ADVOGADOS¹

Deusedith Brasil(*)

Está havendo um desentendimento sem razão de ser a respeito da inviolabilidade do advogado. O art. 133 da CF não deixa dúvida quanto a essa imunidade ao declarar que “o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos termos da lei.”

Antes de qualquer norma própria relativamente à inviolabilidade de escritório da advocacia, o Código Penal, de 1940, no art. 150, § 4º, I, ao tratar dos crimes contra a inviolabilidade do domicílio, disse que a expressão “casa” compreende “o compartimento não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade”.

Em cumprimento, todavia, ao comando constitucional “nos termos da lei”, o Estatuto da OAB (Lei 8.906/94), no art. 2º, § 3º, declara que “no exercício de sua profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações nos limites desta lei”. O mesmo diploma legal diz, também, no art. 7º, II, que são direitos do advogado “ter respeitada, em nome da liberdade de defesa e do sigilo profissional, a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, de seus arquivos e dados de sua correspondência e de suas comunicações, inclusive telefônicas e afins, salvo caso de busca ou apreensão determinada por magistrado e acompanhada de representante de representante da OAB.”

Nunca foi argüida a inconstitucionalidade da norma inserida no Estatuto Criminal, mas a AMB, na ADI 1.127, defendeu a inconstitucionalidade do inciso II, do artigo 7º da Lei 8.906/94. O STF, à unanimidade, julgou a ação improcedente.

Não há motivos para a grita que está havendo, nem mesmo depois da nova redação dada a essa norma pelo projeto de lei, que aguarda sanção. A alteração proposta nada mais fez do que explicitar o conteúdo da norma jurídica federal preexistente.

Com efeito, o inciso II, do art. 7º, com a redação proposta, diferentemente das críticas sem fundamentos para não dizer inconsistentes, chove no molhado ao repetir: “a inviolabilidade de seu escritório ou local de

¹ Sobre o artigo:

Artigo publicado no jornal “O Liberal”, na tiragem de 07.08.2008

O seu conteúdo é protegido pelas leis de direitos autorais

Publicado no site www.deusedithbrasil.adv.br

trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia.”

Nada melhor para o interprete do que a clareza da lei. O PL nada mais fez do que indicar o que se deve entender por instrumentos de trabalho do advogado. Procurou a um só passo “impedir a conduta delituosa do profissional do direito mas, ao mesmo tempo, a preservação da inviolabilidade do local de trabalho com o que se preserva o sigilo que preside as relações entre o cliente e o seu advogado”, como disse agudamente Comissão de Ética e Justiça do Senado.

Está no parágrafo 5º do art. 7º que “são instrumentos de trabalho do advogado todo e qualquer bem imóvel ou intelectual utilizado no exercício da advocacia, especialmente seus computadores, telefones, arquivos impressos ou digitais, bancos de dados, livros e anotações de qualquer espécie, bem como documentos, objetos e mídias de som ou imagem, recebidos de clientes ou de terceiros.”

O exame comparativo das normas mostra – exceto para os que não querem enxergar – que comunicação é uma expressão genérica da qual são espécie “correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática”. Ou será que existe dúvida a esse respeito? Se há, deve-se perguntar para quebrar a incerteza: o que se deve entender, também, no contexto pré-existente, pelo conteúdo normativo “comunicações, inclusive telefônicas e afins,...”?

Amedronta a cidadania, no Estado Democrático de Direito, defender a violação do sigilo profissional e a violabilidade do advogado. A partir disso – e já não é pouco – o caminho é recrudescimento do estado policial.

Se pudermos contar com juízes que respeitem a decisão do STF, o Estatuto da OAB e o Código Penal, que asseguram sigilo profissional e inviolabilidade dos advogados, – e com o MP que não atrepele o Estado Democrático de Direito, o eventual veto não apaga a norma que ilumina a inviolabilidade dos advogados.